



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE

ATA 003 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2023 – SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO VILA DOURADA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.** As 10:10 horas do dia 12/06/2023 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Presidente; CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS – Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe, recepcionando **o parecer técnico reformulado após os trabalhos de diligências junto as empresas citadas na Ata 002 datada de 08 de maio do corrente ano.** Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão publica para recepcionar o **II Parecer Técnico de Engenharia (anexo).** Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) Ratificamos o julgamento quanto a empresa **HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05** que atendeu integralmente as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;**

2) Ratificamos o julgamento quanto a empresa **MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ: 17.363.675/0001-06:** que atendeu integralmente as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;**

3) Ratificamos o julgamento quanto a empresa **FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – CNPJ: 32.522.090/0001-77;** 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,3 e 4 – Profissional e itens: 1,2,3 e 4 - Operacional), 2) Apresentou Certidão de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA/PE – vencida(31/03/2023) e Certidão de quitação do profissional também vencida (31/03/2023), descumprindo ao item: 5.4.3 (a/c); 3) Apresentou comprovação de vínculo profissional, sendo uma cópia ilegível; 4)Apresentou documento de identificação do representante legal sem a devida autenticação e ilegível, descumprindo ao item:5.1/5.1.1 do edital, 5) Apresentou certidão de falência e concordata vendica (11/04/2023) , descumprindo ao item: 6.4.4 (a), **sendo a decisão dessa comissão somado ao parecer técnico, resultante em sua INABILITAÇÃO;**

4) Reformulamos o julgamento quanto a empresa **E.O.S- CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04:** 1) Não atendeu ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,2,3 e 4 - Operacional), 2) Deixou de apresentar a certidão de FGTS, descumprindo ao item: 5.4.2 (f); 3) Deixou de apresentar a Certidão de Falência e



concordata, descumprindo ao item: 6.4.4 (a), 4) Apresentou documento de procuração – cópia sem autenticação, descumprindo ao item: 5.1/5.1.1 do edital, 5) Apresentou Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, vencido (14/03/23), descumprindo ao item: 5.4.3 (a); 6) Deixou de apresentar a Certidão de quitação do profissional junto ao CREA/PE, descumprindo ao item: 5.4.3 (a), porém **ratificamos a decisão dessa comissão somado ao parecer técnico, resultante em sua INABILITAÇÃO;**

5) Ratificamos o julgamento quanto a empresa **J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3, deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:4 - Operacional), **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO,**

6) Reformulamos o julgamento quanto a empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.888.179/0001-81**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3, deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item: 4 - Operacional); **porém mantemos a decisão favorável à sua INABILITAÇÃO;**

7) Reformulamos o julgamento quanto a empresa **TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36**: 1) Atendeu integralmente ao item 6.8.3; 2) Apresentou declaração de enquadramento de ME/EPP, porém certidão simplificada emitida pela JUCEPE, não apresenta o porte da empresa, havendo divergência de informações, momento em que solicitamos esclarecer e/ou comprovar condição declarada para fins de benefícios concedidos na legislação vigente; **sendo o parecer técnico favorável a sua HABILITAÇÃO,** todavia a referida empresa não comprovou sua condição de enquadramento como ME/EPP, não cabendo-lhe os benefícios da referida norma;

8) Ratificamos o julgamento quanto a empresa **DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-06**; 1) Não atendeu ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (item:1,2, 3 e 4 – Operacional/item: 3 e 4 - profissional); 2)Apresentou documento de identificação do representante legal sem a devida autenticação, descumprindo ao item:5.1/5.1.1 do edital, 3) Apresentou documento de Alvará, sem a devida autenticação, descumpriu ao item: 5.4.2 (b); 4) Apresentou contrato social e 2ª alteração sem consolidação, deixando de apresentar a 1ª alteração, descumprindo ao item: 5.4.1 (b1), **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO;**

9) Reformulamos o julgamento quanto a empresa **ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI – CNPJ: 18.627.465/0001-35**: 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (itens:3 e 4 –Operacional e item: 4 - Profissional); **porém mantemos a decisão favorável à sua INABILITAÇÃO.**

Portanto, após análise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. HPS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 20.520.477/0001-05;
2. MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.

3. TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.200.286/0001-36

EMPRESA INABILITADAS:

1. E.O.S- CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04
2. FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO – CNPJ: 32.522.090/0001-77;
3. DK CONSTRUÇÕES - CNPJ: 23.916.946/0001-06;
4. ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI – CNPJ: 18.627.465/0001-35;
5. J.C.M CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 17.653.616/0001-64;
6. NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 11.888.179/0001-81

Cumpramos ressaltar que só a partir desse momento caberá RECURSO DA DECISÃO proferida por esta CPLOSE, e que o resultado proferido na ATA 002, teve caráter puramente preliminar, motivo pelo qual acusamos o recebimento das peças de recursos apresentadas pela s empresa, a saber: 1. NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA e 2. TRÊS PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, porém não reconhecemos a mesma, haja vista que além se dar se forma intempestiva, após realização de diligências, permaneceu o não atendimento/esclarecimento/comprovação das situações pontuadas relativas as empresas passíveis de diligências.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recurso, a sessão pública para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no dia 22/06/2023, às 10:00 horas, sendo a reunião realizada por videoconferência, cujo link será disponibilizado no nosso portal da transparência, e e-mail das interessadas e/ou participantes. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua João Severiano, s/n, Centro, São Lourenço da Mata - PE, no horário das 07:00 às 13:00 dos dias úteis ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplose@slm.pe.gov.br. Os envelopes contendo a Proposta de Preços dos licitantes qualificados nesta reunião permanecem lacrados em poder da Comissão. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

JACIARA XAVIER DOS SANTOS
(PRESIDENTE DA CPLOSE)

CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS
(MEMBRO)



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO